

# **MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.135 DE 2022**

*Altera a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, para dispor sobre o apoio Financeiro ao setor cultural e ao setor de eventos.*

## **EMENDA N°**

Modifique-se o art. 3º da Lei complementar nº 195, de 2022, alterado pelo art. 1º da MPV 1135/2022, nos seguintes termo:

“Art. 3º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios R\$ 3.862.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) para aplicação em ações emergenciais que visem combater e mitigar os efeitos da pandemia da covid-19 sobre o setor cultural.

§ 2º O repasse do valor previsto no Caput deste artigo aos Estados, ao Distrito Federal, e aos Municípios deverá ocorrer em, no máximo, 90 dias (noventa) dias após a publicação desta Lei Complementar.

§ 11º Caso o montante global referido no caput não seja integralmente executado no exercício de 2022, sua execução poderá ser prorrogada para o exercício de 2023 e exercícios subsequentes.”

## **JUSTIFICAÇÃO**



CD/22432.34007-00

\* C D 2 2 4 3 2 3 4 0 0 7 0 0 \*

O objetivo desta emenda é garantir que os recursos previstos na Lei Complementar n.º 195 de 2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo, sejam repassados ainda neste ano de 2022, conforme previsão inicial.

Vale destacar que o Setor Cultural sofreu forte impacto com a pandemia da Covid-19 pois foi o primeiro a suspender suas atividades e o último a voltar a operar. E o repasse desses recursos é fundamental para hidratar a retomada do setor de arte e cultura num momento de saída da pandemia e contribuir para um ciclo virtuoso de retomada de políticas culturais para o país.

Ademais, alarga-se o prazo de execução desses recursos para o exercício de 2023. Por isso, rogamos aos pares que aprovem esta emenda.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 2022.

**Deputado Rubens Bueno  
Cidadania/PR**

CD/22432.34007-00



\* C D 2 2 4 3 2 3 4 0 0 7 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Bueno  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224323400700>